

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 699.

DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a receber área em comodato e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a receber em comodato uma área de propriedade da **COMPANHIA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que
trata essa Lei está especificado no Memorial Descritivo constante do Anexo I,
destacada de área maior havida pela CBA por meio de Escritura Pública de
Venda e Compra, datada de 18 de junho de 1979, lavrada às fls. 02/61, do livro
nº 888, do 20º Cartório de Notas da Capital e transcrita na Matrícula nº 21.259,
do 1º Cartório de Imóveis de Sorocaba, SP.

ARTIGO 2º - A área recebida será
utilizada exclusivamente para implantação de “Área de Lazer e Recreação –
Parque Ibiúna”, conforme Projeto nº 1.238/01 –SMEL, constante do Anexo II,
parte integrante dessa Lei.

ARTIGO 3º - A implantação do
empreendimento “Área de Lazer e Recreação – Parque Ibiúna” ficará a cargo
exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no
que se refere às obras de modificações e preservação que se fizerem
necessárias, bem como, a obtenção de licença e alvarás junto aos órgãos
públicos competentes.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões,
modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão
incorporados a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes
disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, respondendo o
imóvel no estado em que o recebeu.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

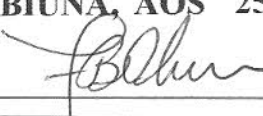
ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 10 (dez) anos, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo III, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no Anexo III dessa Lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2002.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de Janeiro de 2002.



JAMIL PRADO

Secretário da Administração